

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.835 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/505074.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, 31 §1º, inciso II, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.665,48 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em favor de ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, na condição de cônjuge do ex-segurado Paulo Elmer Motta Gueiros, pertencente ao quadro de servidores inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, onde ocupou o cargo de Assistente Técnico PL.AL-102, mat. nº 91101091/1, falecido em 21/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 614812

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3.009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/583255.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 43.090,36 (quarenta e três mil, noventa reais e trinta e seis centavos), em favor de CLELIA CLIVIA LOBATO DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado João Maria Lobato da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, onde ocupou o cargo de Procurador Fiscal, mat. nº 175722/1, falecido em 24/07/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor dos proventos será aplicado o limite previsto no art. 37, inciso XI, da CF/88.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 613948

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.789 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/213173.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria nº 2.908, de 29/11/2019, o beneficiário MATHEUS DA CONCEIÇÃO FORMIGOSA, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de ROSANA LANELLAS FORMIGOSA, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.195,14 (hum mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2 – 33,33% em favor de YOHANNA GEORGIA LANELLAS FORMIGOSA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.195,14 (hum mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3 – 33,33% em favor de MATHEUS DA CONCEIÇÃO FORMIGOSA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.195,14 (hum mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$3.585,41 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado George da Silva Formigosa, o qual pertencia ao quadro de servidores ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, matrícula nº 5589258/1, falecido em 16 de setembro de 2019.

II – A inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45 § 10º da Constituição Estadual c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação original inserida pela Lei Complementar nº 49/2005.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum(a) beneficiário(a), esta será revertida para o(a)s remanescente(s), de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 613988

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.731 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/550454.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 3738 de 07/12/2018 e PS nº 2.996 de 04/12/2019, a beneficiária THAYNA MILLENE DE ANDRADE CARVALHO, cujos percentuais serão assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 33,33% em favor de JOÃO GABRIEL GUEDES CARVALHO, na condição de filho menor, no valor de R\$979,54 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2- 33,33% em favor de MIRELLA DE ANDRADE CARVALHO, na condição de filha menor, no valor de R\$979,54 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.3- 33,33% em favor de THAYNA MILLENE DE ANDRADE CARVALHO, na condição de filha menor, no valor de R\$979,54 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o valor total atualizado de R\$2.938,61 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Antônio Marcos Carvalho da Silva, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de Soldado/PM, promovido post mortem para a graduação de Cabo/PM, mat. nº 4219200/1, falecido em 05/03/2018.

II – A inclusão do beneficiária se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo a data do cancelamento do benefício junto ao INSS (24/01/2020), compensando-se eventuais valores pagos ao pensionista já habilitado.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação original do art. 30, caput e § 2º da Lei Complementar nº 39/2002.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 608977

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2.705 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/617335.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.473,15 (hum mil, quatrocentos e setenta e três reais e quinze centavos), em favor de WILSON ALVES PEREIRA, na condição de cônjuge da ex-segurada Carmen Barroso Pereira, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 251585/1, falecida em 22/09/2019.